



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Processo Licitatório: Concorrência nº 0020/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ampliação e reforma do Estádio Municipal Sílvio Porto, no município de Guarabira/PB.

Proponente: CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ nº 41.284.989/0001-90

Valor da Proposta: R\$ 1.399.779,41

Valor Orçado pela Administração: R\$ 1.710.039,95

1. ANÁLISE GLOBAL DA PROPOSTA

A proposta apresentada pela empresa CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME tem valor global de **R\$ 1.399.779,41**, estando **abaixo do orçamento estimado pela Administração**, o que, em princípio, atende aos limites de aceitabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Contudo, ao realizar a conferência item a item da planilha apresentada, foi constatado que no **item 11.1** a empresa atribuiu o valor de **R\$ 2,33**, enquanto o orçamento estimado previa o valor de **R\$ 2,27**, resultando em valor **superior ao orçado** para este item específico.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com o **art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, serão desclassificadas as propostas que:

- apresentar preços **inexequíveis**; ou
- permanecerão **acima do orçamento estimado** para a contratação, quando este tiver sido estabelecido como limite máximo no edital.

O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de entendimentos consolidados, reforça que propostas acima do valor orçado pela Administração, seja no **global** ou em **itens unitários quando fixados como teto**, configuram incompatibilidade com o edital e podem ensejar **desclassificação**.

3. ANÁLISE DO ITEM COM DIVERGÊNCIA

- **Item 11.1 – Orçamento estimado: R\$ 2,27**
- **Proposta da empresa: R\$ 2,33**

Cabe destacar que, em obras e serviços de engenharia, ainda que o valor global esteja dentro do limite aceitável, a Administração deve verificar a compatibilidade dos **itens unitários**, pois estes impactam diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do contrato e podem caracterizar **sobrepreço setorial**.



4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

1. A proposta da CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME está, em termos globais, **abaixo do orçamento estimado pela Administração**.
2. Contudo, no **item 11.1**, o preço oferecido é **superior ao previsto no orçamento-base** (R\$ 2,33 contra R\$ 2,27), em desacordo com os parâmetros propostos.
3. A ausência de **justificativa de exequibilidade** para esse item inviabiliza a acessível da proposta, em observância ao disposto no **art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021** e aos entendimentos do **TCU** sobre sobrepreço e desclassificação.

Assim, este parecer técnico é **pela desclassificação da proposta apresentada pela CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, salvo se a Comissão de Licitação entender por prazo para apresentação de **justificativa técnica** sobre o item com divergência, em conformidade ao dever de diligência prevista na legislação.

Parecer Técnico pela Desclassificação da Proposta

Guarabira/PB, 29 de setembro de 2025.

Raul Mauricio de Pontes Neto

Engenheiro Civil

CREA 161665120-2

